



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 036/2020

Aos vinte e dois dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 999/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011983/2020 – AUDITORIA CONCOMITANTE – PEDIDO DE CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO 2020).** **Objeto:** Tomada de Preços Nº 003/2020 (Processo Administrativo TP 003/2020). Responsáveis: José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal e Eduardo Rodrigues Alves – Presidente da Comissão de Licitação. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 249/2020 – GLN, proferida no Processo nº TC/011983/2020 e publicada no DOE nº 195, de 20 de outubro de 2020 (págs. 17 a 19). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1000/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012282/2020 – INSPEÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS A EMPRESAS E SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO 2020). Gestor: Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 256/2020 – GLN, proferida no Processo nº TC/012282/2020 e publicada no DOE nº 197, de 22 de outubro de 2020 (págs. 22 a 24). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1001/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012019/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR REFERENTE A POSSÍVEIS ILEGALIDADES VERIFICADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção de frota de veículos, motos, grupo de geradores, motores estacionários, máquinas perfuratriz e equipamentos de hidrojateamento e sucção da Águas e Esgotos do Piauí S.A. **REPRESENTANTE:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ Nº 12.039.966/0001-11. **REPRESENTADA:** ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A – AGESPISA (EXERCÍCIO 2020). **GESTORES:** Genival Brito de Carvalho - Diretor Presidente da AGESPISA e Sylvania da Silva Carvalho - Pregoeira. **ADVOGADO:** Henrique José da Silva - OAB/SP 376.668 (Proc. Peça 01, fls. 20). **Relator:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 237/2020 – GDC, proferida no Processo nº TC/012019/2020 e publicada no DOE nº 196, de 21 de outubro de 2020 (págs. 15 a 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1002/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011878/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF. Representante: Ministério Público de Contas. Unidade Gestora: **P. M. DE ACAUÃ/PI.** Responsável: Reginaldo Raimundo Rodrigues – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 249/2020 – GDC, proferida no Processo nº TC/011878/2020 e publicada no DOE nº 197, de 22 de outubro de 2020 (págs. 33 a 35). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1003/20-EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011825/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL REF. À REPRESENTAÇÃO TC/010289/2020. UNIDADE GESTORA: **P.M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.** Representante: Sob sigilo, conforme art. 232 do Regimento Interno TCE/PI. Representados: Sr. José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal e Sr. George Sousa Alves - Presidente da Comissão de Licitação. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 022/2020, proferida no Processo nº TC/011.825/2020 e publicada no DOE nº 194, de 16 de outubro de 2020 (págs. 20/21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1004/20-EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO TC/012.025/2020 – Ref. ao PROCESSO TC/011.622/2020. DESBLOQUEIO DAS CONTAS. UNIDADE GESTORA: **P.M. DE CAPITÃO DE CAMPOS.** Requerente: Sr. Francisco Medeiros de Carvalho Filho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 030/2020, proferida no Protocolo nº 012.025/2020 e publicada no DOE nº 195, de 20 de outubro de 2020 (págs. 37/38). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DECISÃO Nº 984/20. TC/006026/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Procuração à fl. 8 da pasta nº 17). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002, a manifestação verbal do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV, ref. exercício financeiro de 2017, na gestão do Sr. Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), **sem aplicação de multa** ao gestor, e pelo acolhimento da sugestão da DFAE à peça nº 06, pela **emissão das seguintes determinações:** 1) determinar ao Poder Executivo que abstenha-se do uso de recursos vinculados a finalidades diversas para aportes financeiros ao RPPS, por desrespeitar o disposto na LRF, artigo 8º, parágrafo único; 2)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



determinar ao Poder Executivo que consigne como dotações para o orçamento do RPPS apenas recursos vinculados (fonte 219) constitucionalmente, legalmente ou contratualmente com operação de crédito externa ou interna com instituições financeiras privadas para esse fim expresso e definido de financiamento, devendo observar também, quanto a operações de crédito, a regra de ouro da CF/1988, artigo 167, inciso III; 3) determinar à PIAUÍPREV que, mesmo havendo dotação no orçamento do Estado, contabilize como recurso vinculado ao RPPS (fonte 219) apenas recursos assim definidos constitucionalmente, legalmente ou contratualmente com operação de crédito externa ou interna com instituições financeiras privadas para esse fim expresso e definido de financiamento, devendo observar também, quanto a operações de crédito, a regra de ouro da CF/1988, artigo 167, inciso III; 4) determinar ao Poder Executivo que, em observância ao princípio de controle da segregação de funções, abstenha-se de nomear à PIAUÍPREV agentes que componham o CRPPS; 5) discutir em sessão do Plenário a oportuna aplicação da Súmula 347 do STF para apreciar a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 13.699/2009 quanto à obrigatoriedade de nomeação de representantes do TCE-PI ao CRPPS.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 985/20 - A. TC/026080/2017 – AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO E SECRETARIA DE FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da concessão de benefícios fiscais a Empresa que opera com usina de energia solar. José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador e Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157 (Procuração à fl. 6 da pasta nº 47). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 54), reincluindo-se na pauta do dia 05/11/2020.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 986/20. TC/005728/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): MEGA ON Soluções Ltda. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/20 – ALEPI. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente, e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 26), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da presente Representação, em razão de remanescerem as falhas apontadas nos itens 2.2 “a” e “b” do citado voto; **b) pelo acolhimento da proposta de encaminhamento da DFAE** (peça nº 15), com fulcro no art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos: **b.1) para determinar** ao Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, Presidente da ALEPI, que promova a anulação do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – ALEPI, bem como de todos os atos praticados pelo Pregoeiro a partir da etapa externa, qual seja, a publicação do edital, tendo em vista a ilegalidade da cláusula 10.4 do edital; **b.2) para determinar** ao Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, Presidente da ALEPI, que, em caso de republicação de novo edital com mesmo objeto, observe o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, em seu art. 26, §8º c/c §3º do art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002, assim como os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e busca da proposta mais vantajosa; **b.3) para determinar** ao Sr. Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro e Presidente da CPL, que, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade, desde abertura da sessão inicial até o resultado final dos certames, sempre deixe previamente avisado, em horário comercial (8h-18h), via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, com antecedência razoável. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto da Reatora (peça nº 26), **não aplicar multa** ao Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, Presidente da ALEPI, ou ao Sr. Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro e Presidente da CPL, conforme e pelos fundamentos manifestados no voto verbal do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Vencida** a Relatora, que votou pela aplicação de multas nos termos do voto juntado à peça nº 26. **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito).

DECISÃO Nº 987/20. TC/006215/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): SERVI-SAN Ltda. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/20 – ALEPI. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente, e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 29), nos termos seguintes: **a)** tendo em vista que a presente Representação é conexa ao processo de Representação TC/005728/2020, uma vez que possui objeto semelhante, bem como que as falhas narradas nos itens 2.2 “a” e “b” do voto da Relatora já foram valoradas em tal processo, julgar pela sua **procedência parcial**, em razão apenas da falha apontada no item 2.2 “d” do aludido voto, **sem aplicação de multa** aos responsáveis; **b)** pelo **acolhimento** da proposta de encaminhamento da DFAE (peça nº 18), com fulcro no art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal, nos seguintes termos: **b.1) para determinar ao Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, Presidente da ALEPI que **promova a anulação** do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – ALEPI, bem como de **todos os atos praticados pelo Pregoeiro a partir da etapa externa**, qual seja, a publicação do edital, tendo em vista a ilegalidade da cláusula 10.4 do edital; **b.2) para determinar ao Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, Presidente da ALEPI que, em caso de republicação de novo edital com mesmo objeto, observe o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, em seu art. 26, §8º c/c §3º do art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002, assim como os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade, e busca da proposta mais vantajosa; **b.3) para determinar aos responsáveis** a imediata divulgação do valor estimado total para a contratação, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto Federal 10.024/19, para que, em caso de republicação de novo edital com mesmo objeto e caso, se constate que tal valor é maior que R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões), seja observado o art. 39, Lei nº 8.666/93, que determina a realização de audiência pública; **b.4) para determinar ao Sr. Cristiano Gomes de Paula**, Pregoeiro e Presidente da CPL, que, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade, desde abertura da sessão inicial até o resultado final dos certames, sempre deixe previamente avisado, em horário comercial (8h-18h), via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, com antecedência razoável. **Atuou** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DECISÃO Nº 988/20. **TC/006012/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEP. HUMBERTO REIS DA SILVEIRAFUNDALEGIS (EXERCÍCIO DE 2017)**. (Processos Apensados: 1) *TC/007936/17 - Denúncia - Resp: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL e Pregoeiro – Julgado*; 2) *TC/001609/17 - Denúncia - Resp: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente - Adv: Thiego Mendes de Almeida Ferrer - OAB/PI nº 5671 - Subprocurador da ALEPI - Julgado*). Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente; Cristiano Gomes de Paula - Presidente da CPL; Edmar Rodrigues Júnior – Presidente da FUNDALEGIS. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procurações à fl.10 da peça nº 23, fl. 5 da peça nº 24 e fl. 3 da peça nº 25). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** para redistribuição, em virtude da declaração de suspeição superveniente da Relatora, nos termos do art. 480 c/c art. 312 do Regimento Interno desta Corte, encaminhando-se os autos à Divisão Processual para as providências e posterior trâmite regular do processo.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 989/20. **TC/017068/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsável: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973 (Sem procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº. 1.360/19, proferido nos autos do processo de denúncia TC/017367/2018, em todos os seus termos. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 990/20. **TC/002124/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Município de Teresina. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito (Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - Procurador Geral do Município). Recorrido: Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior – Denunciante (Advogado(s): André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 13). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 961/20 (peça nº 16). Após exposição da Relatora acerca da questão suscitada na Sessão Plenária Ordinária N.º 035 de 15/10/2020, sobre a possibilidade ou não da *reformacio in pejus* no âmbito desta Corte, consideradas as sustentações orais do Procurador do Município de Teresina, Dr. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, e do advogado André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081, o Presidente deu início à colheita de votos. A Relatora proferiu seu voto (peça nº 18), pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo as Recomendações do Acórdão nº 2169/2019, apenas relativizando as mesmas da seguinte forma: a) alterar o item “a”



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do Acórdão, para que providencie o retorno do Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior ao cargo de Controlador Geral do Município de Teresina, em observância ao art. 165. § 2º da Lei Orgânica do Município de Teresina, caso este demonstre interesse mediante provocação, tendo em vista que apesar da ausência de Processo Administrativo para apuração de falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à legislação vigente, o servidor já demonstrou inicialmente patente desinteresse, tanto administrativa quanto judicialmente; b) tornar sem efeito o item “b” do Acórdão, haja vista que não há o que necessariamente corrigir na lei orgânica em relação a tempo de mandato, já que a Constituição Estadual fala mais alto a respeito da matéria, acrescentando que, no estabelecimento de recomendação não cabe estipular prazo para cumprimento, bem como não há que se falar em seu monitoramento pelo Tribunal de Contas, devendo o Poder Executivo ficar livre quanto a providências legais que entenda tomar quanto ao caso. Em seguida, foi colhido o voto do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça nº 22), que divergiu do voto da Relatora no sentido do provimento do recurso, modificando o acórdão recorrido para DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Teresina que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa diária de 1.000 UFRS, a anulação de ato ilegal que destituiu o Sr. Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior do cargo de Controlador Geral do Município de Teresina, com o consequente retorno deste as suas funções. Foram, ainda, colhidos os votos dos Cons. Kleber Eulálio e Olavo Rebêlo, que acompanharam o voto do Cons. Substituto Alisson Araújo, e do Cons. Kennedy Barros, que acompanhou o voto da Relatora. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

DECISÃO Nº 991/20. TC/007567/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. ADMISSÃO DE PESSOAL (TC/023383/2017) Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brasileira. Responsável: Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita. Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente processo de acompanhamento de decisão, bem como que seja cumprido o Acórdão nº 2093/2018, com a **instauração do competente processo de Admissão de Pessoal**, com fundamento no art. 104, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 c/c o art. 239, II do Regimento Interno, nos termos do voto da Relatora (peça nº 16). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Luciano Nunes Santos)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 982/20 - A. TC/009875/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: José Icemar Lavôr Néri – Secretário. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 12/11/2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 983/20. **TC/002902/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Anulação do Pregão Eletrônico nº 10/2020. Representante: Cleidiane Barbosa Alves - Sócia Administrativa da Empresa Energia Assessoria e Serviços. Representado: Des. Sebastião Ribeiro Martins - Presidente TJ/PI. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida *Oliveira* Sousa - *OAB/PI* nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente denúncia, e no mérito, pelo seu **improvemento**, determinando, por conseguinte, o seu **arquivamento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

DECISÃO Nº 992/20. **TC/007329/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE A AUDITORIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TC/0012324/2017**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 1.965/2018. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10), pela **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** ao Sr. **Ercílio Matias de Andrade**, a teor do art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI, pela omissão no dever de prestar contas do convênio referenciado, e **determinação** ao Secretário da Educação de encaminhamento da Tomada de Contas Especial tão logo haja a sua conclusão. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 993/20. **TC/012187/2019 – PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Silvano Almeida dos Santos – Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - *OAB/PI* nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 3); Omar de Alvanez Rocha Leal – *OAB/PI* nº 12.437 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da pasta nº 15). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – *OAB/PI* nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo **provimento**, com a exclusão da imputação em débito de R\$ 9.294,14, modificando-se o julgamento de irregularidade das contas para regularidade com ressalvas e reduzindo a multa aplicada



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



para 300 UFRs. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 994/20. TC/04317/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREVPI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos); Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8.676 (Sem procuração nos autos); Heyrovsky Torres Rodrigues – OAB/DF nº 33.838 e outros (Procuração à fl. 3 da pasta nº 68). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças nº 20 e 76) e a análise do contraditório (peça nº 61) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 65 e 78), a sustentação oral dos advogados Inaiara Silva Torres – OAB/DF nº 29.439 e Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, a manifestação verbal do Sr. James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 84), nos termos seguintes: **a) determinação** para que o atual gestor apresente um cronograma de implantação do referido sistema em todos os órgãos da Administração Estadual contendo a sequência das atividades, a duração de cada uma delas, restrições, estimativa dos recursos necessários e duração de cada atividade, sob pena de aplicação de multa de 1000 UFR/mês ao gestor por descumprimento de decisão; **b) conversão dos autos em diligência e encaminhamento à DFESP3** para que monitore a implementação desse contrato e seu desenvolvimento onde, ocorrendo discrepâncias, que seja comunicado a este relator para que sejam tomadas providências. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 995/20 - A. TC/010189/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Embargante: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 29/10/2020.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 996/20 - A. TC/011288/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Responsável: José Lopes Filho – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 29/10/2020.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 997/20 - A. **TC/021479/2019 – AUDITORIA ORDINÁRIA - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIOS 2018/2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades nos Contratos nºs 152/18 e 189/19. Responsáveis: Raimundo Coelho de Oliveira Filho – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 10 da peça nº 26), Geraldo Magela Barros Aguiar – Secretário (Advogado(s): Evandro José Barbosa Melo Filho - OAB/PI nº 13.324 e outros - Procuração à fl. 19 da peça nº 27), Allan Ricardo Martins Lima - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Sem Procuração nos autos), Genivaldo Pio Mendes Vieira - Presidente CPL (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Sem Procuração nos autos), Felipe Brito Helal - Diretor de Unidade de Defesa Civil (Advogado(s): Evandro José Barbosa Melo Filho - OAB/PI nº 13.324 e outros - Procuração à fl. 12 da peça nº 30), Vitorino Tavares da Silva Neto - Diretor de Unidade de Defesa Civil (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Sem Procuração nos autos), e Evaldo Rodrigues - Sócio Administrador da E. Rodrigues Produtos Alimentícios-ME. (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - Procuração à fl. 5 da peça nº 32). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 29/10/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

DECISÃO Nº 998/20. **TC/007368/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Representação TC/003753/2017. Responsável: José Carvalho Filho – Prefeito. Advogado(s): Pedro Henrique de Alencar Marins Freitas - OAB/PI nº 11.147 (Procuração à peça nº 8). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, tendo o Relator informado o acatamento do instrumento procuratório protocolado pelo advogado (peça nº 8), o indeferimento do pedido de juntada e a devolução de documentação apresentada pela defesa, por intempestividade, foi o julgamento **SUSPENSO**, com vista dos autos ao Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, considerando a sustentação oral do advogado, que informou acerca do cumprimento da decisão objeto do presente processo, e após prolatado o voto do Relator (peça nº 9). Foi, também, colhido o voto do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que acompanhou o voto do Relator. Instados a votarem, os demais componentes do quórum de votação manifestaram posicionamento de proferirem seus votos somente após o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo. O processo retornará à pauta para a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo e dos votos dos Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:02:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 11:42:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:16:58**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - C53278F0E4F2B5DECB0DF59D4A876F5F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 15/09/2021 12:20:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:33:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:22:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 14:13:21**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:13:30**